



# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 881/2009, 24 de julho 2009.

## **CRIA O COMITÊ GESTOR DO SISTEMA MUNICIPAL DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

**Art. 1º** Fica criado o Comitê Gestor do Sistema Municipal de Atenção às Urgências de Céu Azul, instância participativa da Secretaria Municipal de Saúde, dedicada aos debates, elaboração de proposições e pactuações sobre as políticas de organização e a operação do Sistema de Atenção Integral às Urgências do Município, funcionando como Órgão Consultivo do Gestor Local.

### **DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º** O Comitê Gestor do Sistema Municipal de Atenção às Urgências de Céu Azul possui os seguintes objetivos:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Termo de Adesão ao Sistema SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, buscando a garantia do cumprimento das determinações do médico regulador das urgências por parte de todos os serviços, discutindo as dificuldades no âmbito deste Comitê Gestor;
- II. Cumprir e fazer cumprir as normas do Conselho Federal de Medicina, Conselho Federal de Enfermagem, Ministério da Saúde, Secretaria Estadual e Municipal da Saúde, Conselhos de Saúde ou outras instâncias normativas da área de urgências;
- III. Encaminhar suas recomendações para discussão nos Conselhos Municipal, Regional ou Estadual de Saúde, conforme a natureza dos temas tratados;
- IV. Ser órgão de assessoria para o tema de urgências e junto aos Conselhos de Saúde, participando da elaboração de projetos e pareceres por demanda dos Conselhos de Saúde ou pelos gestores do SUS;
- V. Ser instância de avaliação e deliberação dos Planos de Atenção Médica aos Desastres;
- VI. Viabilizar o sistema integrado e com regulação médica da atenção às urgências e emergências, conforme a Regulamentação nº. 1.529 de 04 de setembro de





# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

1998 do Conselho Federal de Medicina e a Portaria Ministerial da Saúde GM/MS nº. 2.048 de 05 de novembro de 2002;

- VII. Fiscalizar, realizar atividades e estudos de avaliação do cumprimento das normas relativas ao sistema e aos seus serviços e do seguimento das resoluções adotadas pelo Comitê Gestor, em articulação com a vigilância em saúde, as comissões dos Conselhos de Saúde e comissões de fiscalização do exercício profissional, incluindo os serviços estatais e privados;
- VIII. Potencializar a formação de recursos humanos, através do Núcleo de Educação em Urgências - NEU, em articulação com os Pólos de Educação Permanente;
- IX. Divulgar e atualizar o conhecimento sobre os membros e objetivos do Comitê Gestor, junto aos locais de interesse;
- X. Discutir e apoiar a implantação do Sistema de Atenção às Urgências na sua Região e, eventualmente em outras regiões do Estado;
- XI. Propor a aplicação de instrumentos para avaliação das condições de atendimento das instituições conveniadas;
- XII. Viabilizar a aplicação dos instrumentos para avaliação das condições de atendimento da rede de serviços;
- XIII. Avaliar regularmente o plano de operações do Sistema SAMU e seu funcionamento, e
- XIV. Discutir a elaboração de normas e protocolos de atendimento dos componentes pré-hospitalares, hospitalares e pós-hospitalares, assim como das estratégias de promoção a saúde.

## DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

**Art. 3º** São atribuições do Comitê Gestor do Sistema Municipal de Atenção às Urgências de Céu Azul, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo e Executivo e nos limites da legislação vigente:

- I. Elaborar, discutir, pactuar e recomendar as diretrizes básicas e as guias operacionais do atendimento integral às urgências no seu âmbito de responsabilidade, em consonância com as diretrizes nacionais e estaduais;
- II. Avaliar o perfil de atendimento às emergências das instituições, considerando a vocação e peculiaridades de cada serviço, hierarquizando e territorializando os serviços e afirmando as áreas técnicas de sua responsabilidade;





# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

- III. Acompanhar as condições de atendimento das instituições conveniadas visando assegurar a constância de princípios e propósitos expressos no Termo de Adesão;
- IV. Garantir o pleno exercício da regulação médica das urgências, nos termos da Portaria GM/MS nº. 2.048/02 e outras normatizações que venham a ocorrer;
- V. Atuar junto aos órgãos públicos, à iniciativa privada e à população em geral, no sentido de buscar a participação e contribuição para implementação do Sistema Municipal de Atenção às Urgências;
- VI. Desenvolver pesquisas operacionais e campanhas de esclarecimento e promoção da saúde e prevenção;
- VII. Discutir questões orçamentárias para a área de urgências e encaminhar propostas às Secretarias de Saúde correspondentes, para discussão e deliberação nos Conselhos de Saúde;
- VIII. Apreciar as propostas de novas adesões de instituições ao Sistema SAMU;
- IX. Mediar as relações estabelecidas entre os membros do Comitê Gestor;
- X. Os membros do Comitê Gestor devem ser o veículo representante da sua instituição no Comitê Gestor, e do Comitê Gestor na sua instituição, e
- XI. Apoiar o desenvolvimento dos recursos humanos para as urgências, através das atividades do NEU.

## DA ESTRUTURA

**Art. 4º** O Comitê Gestor do Sistema Municipal de Atenção às Urgências de Céu Azul é composto por representantes dos serviços de saúde que assinaram ou vier a assinar o Termo de Adesão ao Sistema SAMU, da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Estadual da Saúde representada pela Direção da 10ª Regional de Saúde, do Corpo de Bombeiros, da Polícia Civil, da Polícia Militar, das Polícias Rodoviárias Estadual e Federal, da Defesa Civil, do Conselho Municipal de Saúde, das Instituições e Serviços de Salvamento e Resgate envolvidos no âmbito de responsabilidade do Comitê e outros membros a serem apreciados pelo Plenário do Comitê Gestor.

**Art. 5º** Cada instituição deverá indicar por escrito, um representante titular e um suplente para compor o Comitê Gestor do Sistema Municipal de Atenção às Urgências. A estes representantes deverá ser conferido poder deliberativo com direito a voto.





# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

**Art. 6º** As instituições de saúde ou afins, que desejarem aderir ao SAMU, deverão solicitá-lo, por escrito, à Secretaria Executiva do Comitê Gestor do Sistema Municipal de Atenção às Urgências e estar de acordo com o Termo de Adesão e com o Regimento Interno do mesmo. Sua aceitação será apreciada em reunião ordinária do Comitê Gestor do Sistema Municipal de Atenção às Urgências.

**Art. 7º** Entidades ligadas à saúde, que não os serviços de saúde, estarão representadas pelo Conselho Municipal de Saúde. Essas entidades poderão vir a participar de reuniões do Comitê Gestor do Sistema Municipal de Atenção às Urgências, mediante convite, ou por solicitação à Secretaria Executiva do mesmo, respeitando o Regimento Interno.

**Art. 8º** A Coordenação do Comitê Gestor do Sistema Municipal de Atenção às Urgências é de responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde, conforme os termos da Portaria GM/MS nº. 1.864 de 29 de setembro de 2003 por meio do Coordenador Municipal do Sistema de Atenção às Urgências, nomeado pelo Poder Executivo por meio de ato formal.

**Art. 9º** A Secretaria Executiva será composta por cinco (05) membros, incluindo a Coordenação do Comitê Gestor do Sistema Municipal de Atenção às Urgências, escolhido por seus pares, com direito a voto, com duração de mandato de um (01) ano.

Parágrafo Único - A eleição da Secretaria Executiva será realizada na primeira reunião ordinária do Comitê Gestor.

## DO FUNCIONAMENTO

**Art. 10** O Comitê Gestor do Sistema Municipal de Atenção às Urgências reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente nos termos do seu Regimento Interno sendo que a primeira reunião ordinária deverá ser realizada formalmente em um prazo máximo de trinta (30) dias após a publicação desta Lei.

Parágrafo Único - As reuniões extraordinárias realizar-se-ão para tratar de matérias especiais ou urgentes mediante a convocação formal da Coordenação do Comitê Gestor, da Secretaria Executiva ou por qualquer um de seus membros, desde que apoiados por, no mínimo, cinquenta por cento (50%) dos demais representantes.

**Art. 11** O não comparecimento do representante de uma instituição a duas (02) reuniões ordinárias do Comitê Gestor do Sistema Municipal de Atenção às Urgências seguidas ou a três (03) alternadas, sujeitará a instituição faltosa à perda do direito a voto pelo período de trinta (30) dias.



# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

## DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 12** O Comitê Gestor do Sistema Municipal de Atenção às Urgências deverá elaborar e aprovar seu Regimento Interno no prazo máximo de sessenta (60) dias da publicação da presente Lei, no qual disporão das normas complementares para seu funcionamento e organização.

**Art. 13** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, 24 de julho de 2009.

  
José Eneilson da Silva Telles  
Prefeito Municipal

